

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: dz08i9t4  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 33/2023  Protocolo nº 347/2023  Processo nº 323/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA O  
ESTÍMULO DA ATIVIDADE DE CUIDADOR DE  
IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Estímulo da Atividade de Cuidador de Idosos, de acordo com a Lei Complementar nº 150/15 e a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 5162-10.

Art. 2º São princípios da Política de que trata esta Lei:

- I – proteção dos direitos humanos do idoso;
- II – ética do respeito e da solidariedade;
- III – melhoria da qualidade de vida do idoso em relação a si, à sua família e à sociedade;
- IV – manutenção da convivência social do idoso.

Art. 3º São objetivos da Política de que trata esta Lei:

- I – incentivar a formação de cuidadores de idosos no Estado;
- II – contribuir para o fortalecimento da profissão de cuidador de idoso como área específica de atuação e ampliar o número de profissionais qualificados nessa área;
- III – contribuir para a melhoria da atenção prestada ao idoso, com o auxílio de um profissional qualificado;
- IV – promover a divulgação da profissão de cuidador de idoso;
- V – estimular a realização de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão de cuidador de idoso;



VI – incentivar a criação de fóruns de cuidadores de idosos como meio de fortalecer a profissão.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa a contribuir para uma das mais importantes camadas da sociedade, ou seja, a da pessoa idosa. Muitos são aqueles que atuam de maneira direta e dedicada aos idosos, proporcionando auxílio a essas pessoas.

A sociedade mato-grossense vem sofrendo profunda transformação na composição de sua população, no que diz respeito à faixa etária.

Essa modificação, que altera a realidade demográfica do País, ocorre nos dois extremos de sua composição, como constatado pelos censos realizados ao longo das últimas décadas.

No Brasil, estima-se que 85% dos idosos apresentam pelo menos uma doença crônica. Esse fato contribui para o aumento do número de idosos com limitações funcionais, o que exige a presença dos cuidadores profissionais.

O aumento do número de pessoas idosas com 60 anos ou mais, em todo o mundo, leva a maior demanda por serviços de atenção à saúde, decorrente do aumento na incidência de doenças crônicas não transmissíveis.

Entre os problemas que mais afligem os idosos estão: acidente vascular cerebral, hipertensão arterial, doenças do coração, diabetes, doenças da coluna, acidentes domésticos, quedas, artrites, reumatismos, doenças do aparelho circulatório, depressão, neoplasias, bronquite asmática, doenças na próstata e doenças infecto-urinárias e outras.

Muitas vezes, os idosos passam a necessitar de auxílio para desenvolver ações que anteriormente realizavam sozinhos.

Para atender a tais necessidades, surge o profissional cuidador de idoso. O cuidador é o profissional que convive diariamente com o idoso, ajudando-o nos cuidados higiênicos, auxiliando-o na alimentação, administrando-lhe medicação e estimulando-o nas atividades reabilitadoras e interagindo com a equipe terapêutica. O cuidador pode ser uma pessoa da família ou amigo (cuidador informal) ou uma pessoa contratada para executar essas tarefas (cuidador formal), desde que preenchidos os requisitos necessários de formação.

A profissão de cuidador de idoso está amparada pela Lei Complementar nº 150/2015 e pela Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 5162-10.

Com a Política Estadual de Incentivo dessa profissão, muitos profissionais serão beneficiados, inclusive estimulados a se profissionalizarem.



Em face dos argumentos mencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual